



8696723



08012.001283/2019-06

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 292/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08012.001283/2019-06****INTERESSADO: FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos FCA, modelos Ducato, todas as versões, ano/modelo 2018 e 2019, em razão do eventual desprendimento do Tubo de Intercooler do Corpo de Borboleta, o qual poderá provocar a perda da força motriz do motor, com o veículo em movimento, podendo comprometer as condições de dirigibilidade do veículo. Assim, aumentando o risco de colisão, com consequentes danos físicos e materiais ao condutor, aos passageiros e a terceiros.

RELATÓRIO

1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento de Recall promovida pela **FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para a verificação e, se necessário, a substituição da abraçadeira metálica destinada à fixação do tubo de alimentação de ar do motor.
2. De acordo com as informações prestadas pela **FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS LTDA.**, a Campanha de Chamamento, com início em 13 de maio de 2019, abrange 665 (seiscentos e sessenta e cinco) veículos, produzidos no México, na Fábrica de Saltillo, no período compreendido entre os dias 09 de agosto de 2018 a 08 de dezembro de 2018, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial e com distribuição geográfica pelo estado brasileiro assim como exposto no documento encaminhado pela empresa (SEI 8693884, págs. 2 e 3).
3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou que após a realização de testes e estudos internos, constatou a possibilidade da soltura do "Tudo do Intercooler" do componente denominado "Corpo de Borboleta" e, como consequência, a possibilidade de perda de força motriz do motor, comprometendo as condições de dirigibilidade do veículo.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a eventual perda da força motriz do motor, com o veículo em movimento, poderá comprometer as condições de dirigibilidade do veículo, aumentando o risco de colisão, com consequentes danos físicos e materiais ao condutor, aos passageiros e a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o defeito foi detectado após investigações internas, no dia 26 de abril de 2019, verificou-se a possibilidade da falha estender-se a um lote de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) veículos Ducato, todas as versões, ano/modelo 2018 e 2019, tornando necessária a realização da campanha de recall voluntária no mercado nacional"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

DECISÃO

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento, aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos Processos de Chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, sugiro, com base no §4º do art. 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação para que, no prazo de 10 (dez) dias, a empresa apresente novo aviso de risco detalhando, pormenorizadamente, os riscos e suas implicações, bem como para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010 .

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para as providências de praxe.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 09/05/2019, às 19:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 10/05/2019, às 15:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8696723** e o código CRC **AD921520**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.